



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI ORDINÁRIA Nº 748/2026.

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo aos garis no Dia do Gari, no âmbito do Município de Nazarezinho-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo exclusivamente aos garis do Município de Nazarezinho, no dia 16 de maio, data comemorativa do Dia do Gari;

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei aplica-se unicamente aos servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados que exerçam diretamente as funções de gari, compreendendo atividades de coleta de resíduos, varrição e limpeza urbana;

Art. 3º - As demais categorias de servidores e trabalhadores vinculados à administração pública municipal exercerão suas atividades normalmente no referido dia;

Art. 4º - Os serviços essenciais relacionados à limpeza urbana poderão funcionar em regime de escala ou plantão, conforme necessidade e determinação do órgão competente;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho